



RELATÓRIO DE INTERRUPÇÃO POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Período do Evento: 13/Março/2020 a 16/Março/2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	4
3. CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO	5
3.1. Período do Evento	5
3.2. Descrição do Evento	5
3.3. Municípios Afetados	5
3.4. Mapa Geométrico e Diagrama Unifilar	5
4. IMPACTO NO SISTEMA ELÉTRICO	6
4.1. Conjuntos Elétricos Afetados	6
4.2. Intervenções Realizadas	6
4.3. Descrição dos Danos Causados no Sistema Elétrico	6
4.4. Síntese das informações técnicas do evento	7
4.5. Quantidade de reclamações	7
4.6. Tempos médios de atendimento	8
4.7. Relação de ocorrências emergências expurgáveis	8
5. EVIDÊNCIAS DO EVENTO	9
5.1. Matéria Veiculada na Mídia	9
5.2. Informações sobre o Decreto de Calamidade Pública	9
ANEXO I	10
ANEXO II	12
ANEXO III	15
ANEXO IV	23
ANEXO V	27

1. INTRODUÇÃO

As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica devem prover o serviço de forma adequada, buscando sempre a eficiência, conforme disposto na legislação e nos respectivos contratos de concessão.

Dentre a legislação vigente, destacam-se os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, que consistem em documentos elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

O Módulo 8 destes procedimentos, mais especificamente em sua Seção 8.2, regulamenta a qualidade do serviço prestado pelas distribuidoras de energia elétrica, estabelecendo a metodologia para apuração dos indicadores de continuidade e dos tempos de atendimento a ocorrências emergenciais.

O referido regulamento prevê que, na apuração dos indicadores coletivos e individuais deverão ser consideradas todas as interrupções de longa duração que atingirem as unidades consumidoras, admitidas algumas exceções (denominadas expurgos), que podem ser encontradas no Item 5.6.2.2 do Módulo 8 do PRODIST, transcrito abaixo:

5.6.2.2 Na apuração dos indicadores DEC e FEC devem ser consideradas todas as interrupções, admitidas apenas as seguintes exceções:

- i. falha nas instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros;*
- ii. interrupção decorrente de obras de interesse exclusivo do consumidor e que afete somente a unidade consumidora do mesmo;*
- iii. Interrupção em Situação de Emergência;*
- iv. suspensão por inadimplemento do consumidor ou por deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros, previstas em regulamentação;*
- v. vinculadas a programas de racionamento instituídos pela União;*
- vi. ocorridas em Dia Crítico;*
- vii. oriundas de atuação de Esquema Regional de Alívio de Carga estabelecido pelo ONS. [grifos nossos]*

2. DEFINIÇÕES

Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST – Revisão 8

2.178 - Evento

Acontecimento que afete as condições normais de funcionamento de uma rede elétrica, podendo gerar uma ou mais interrupções no fornecimento de energia.

2.122 - DIC

Duração de interrupção individual por unidade consumidora.

2.191 - FIC

Frequência de interrupção individual por unidade consumidora.

2.81 - Consumidor Hora Interrompido (CHI):

Somatório dos DICs dos consumidores atingidos por interrupção no fornecimento de energia, expresso em horas e centésimos de horas.

2.222 - Interrupção em Situação de Emergência:

Interrupção originada no sistema de distribuição e resultante de evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora, desde que não tenha sido provocada ou agravada por esta, sendo elegíveis apenas as:

“- Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente

- Decorrentes de Evento cuja soma do CHI das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme a equação a seguir

$2.612 \times N^{0,35}$ onde: N – número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.”

3. CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

3.1. Período do Evento

O período do evento é mostrado na tabela 01.

Data Início	Hora	Data Final	Hora
13/03/2020	06:41:49	16/03/2020	17:48:43

Tabela 01 – Período do evento.

3.2. Descrição do Evento

O evento foi ocasionado por fortes chuvas que elevaram o nível do rio Poti e seus afluentes, culminando no rompimento de barragens importantes nas regiões envolvidas. O volume de água associada a forte correnteza formada, ocasionou quedas de postes e equipamentos da rede elétrica de distribuição. Dessa forma, foram afetadas as condições normais de funcionamento da rede elétrica na área de concessão da ENEL CEARÁ especificamente nas cidades citadas do decreto municipal. O fato foi enquadrado na classificação COBRADE (Código Brasileiro de Desastres) com código 1.3.1.1.4 – Chuvas Intensas, por meio de decreto de Situação de Emergência nos municípios afetados.

Nesta seara, faz-se importante destacar que, para fins de seleção das interrupções decorrentes do evento, fez-se o uso da lista de Fatos Geradores definidas pelo Anexo II da seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST, tendo sido os expurgos restritos às ocorrências de causa Meio Ambiente.

3.3. Municípios Afetados

Foram afetados os municípios de Quiterianópolis, Novo Oriente e Crateús.

3.4. Mapa Geoelétrico e Diagrama Unifilar

O mapa Geoelétrico e diagrama Unifilar encontram-se no Anexo I deste documento

4. IMPACTO NO SISTEMA ELÉTRICO

4.1. Conjuntos Elétricos Afetados

Na tabela 02, constam os conjuntos e alimentadores afetados.

Regional	Município	Conjunto	Alimentador
Centro-Sul	Quiterianópolis	PARAMBU	PBU01P3
Centro-Norte	Crateús	CRATEÚS	CAT01C1
			CAT01C3
			CAT01C6
			CAT01C5
	Novo Oriente	CRATEÚS	CAT01C4

Tabela 02 – Conjuntos e alimentadores afetados

4.2. Intervenções Realizadas

Em qualquer evento de situação de emergência, a rede de distribuição registra ocorrências que podem estar associadas ao meio ambiente (não gerenciáveis) ou relacionadas à operação do sistema (gerenciáveis). Nesse sentido, é importante destacar que, em qualquer situação, a ENEL CEARÁ despacha suas equipes de forma eficiente sem distinção da causa raiz, uma vez que o fato gerador somente é confirmado in loco, incluindo as ocorrências sem serviços executados (por exemplo, defeito interno), que podem atrasar o atendimento de ocorrências com desligamentos.

Houve Mobilização do operador da subestação e das equipes de eletricitas, de manutenção leve e pesada, e reforço com equipes de empresas terceirizadas. As equipes do emergencial junto com a equipe de manutenção trabalharam para recuperar o sistema elétrico com substituição dos equipamentos avariados.

4.3. Descrição dos Danos Causados no Sistema Elétrico

Em diversos pontos dos municípios envolvidos houve destruição parcial das redes de média e baixa tensão, provocada pela enxurrada das cheias dos rios que invadiu as cidades, ocasionando a derrubada de postes, cabos e transformadores. São apresentadas as fotos das evidências no Anexo III.

4.4. Síntese das informações técnicas do evento

A Tabela 03 apresenta uma síntese de informações relevantes a respeito do impacto do evento e das interrupções decorrentes deste.

Tempo Médio de Preparação (TMP)	404,88
Tempo Médio de Deslocamento (TMD)	36,06
Tempo Médio de Execução (TME)	72,80
Número de unidades consumidoras atingidas	5.050
Média de duração das interrupções (horas)	59,53
Duração da Interrupção mais longa (horas)	494,31
Soma do CHI das interrupções associadas ao evento	51.656
Quantidade de Interrupções associadas ao evento	20

Tabela 03 – Indicadores associados

4.5. Quantidade de reclamações

A atipicidade do evento pode ser mostrada através da quantidade de reclamações registradas nos diferentes canais de atendimento da distribuidora durante o período de sua ocorrência.

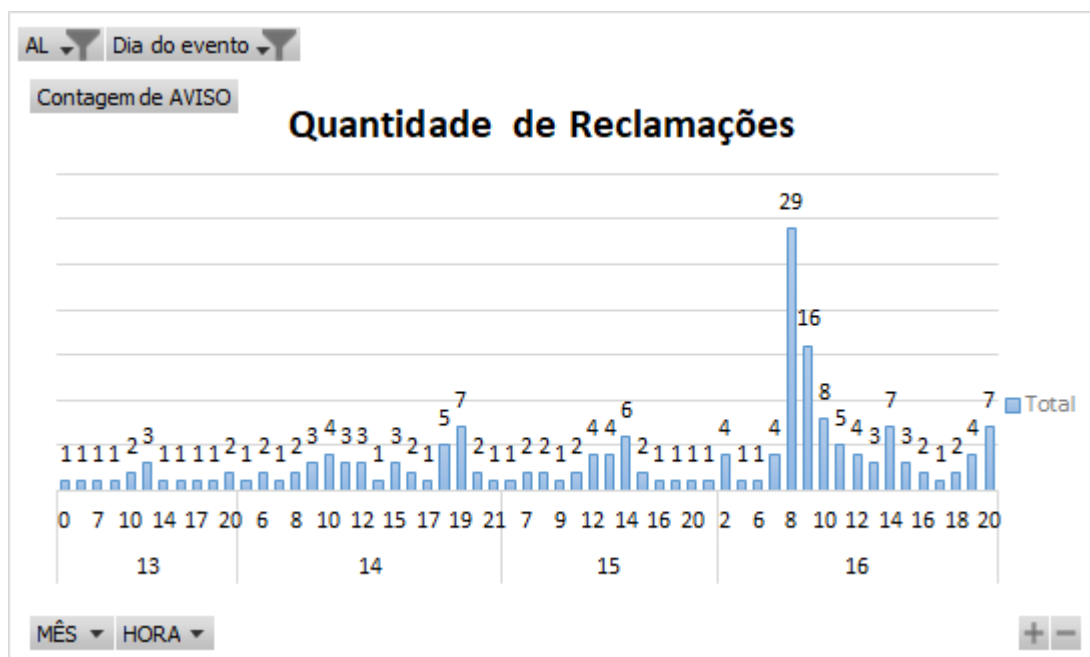


Figura 1 – Quantidade de Reclamações por hora envolvidas no evento

Depreende-se da Figura 1 que, durante o evento foram registradas 185 reclamações relacionadas à falta de energia dentre as quais 52% das mesmas se concentraram no dia 16/03/2020, já que nos dias anteriores enquadrados no evento, houve comprometimento também das redes de telecomunicações da cidade, impedindo o registro da reclamação por parte dos consumidores.

4.6. Tempos médios de atendimento

Apresenta-se na Figura 2 informações a respeito do tempo médio de atendimento das equipes de campo durante a vivência do evento em tela, incluindo as ocorrências classificadas como situação de emergência.

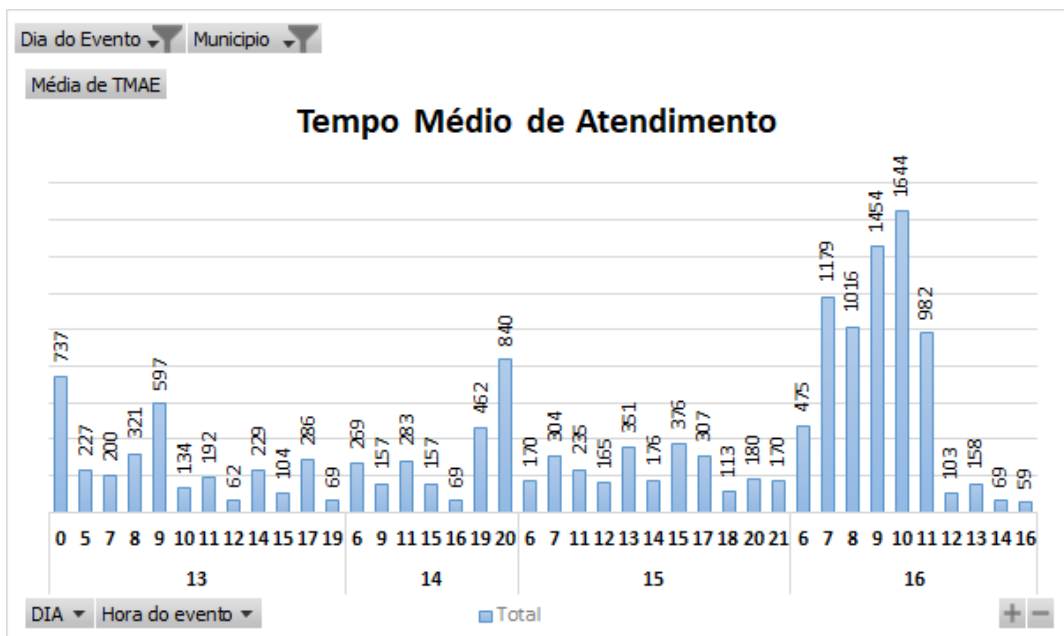


Figura 2 – O Tempo Médio de atendimento por hora envolvido no evento

Dessa forma, houve o aumento do tempo médio de atendimento das ocorrências durante o período do evento, mas especificamente no dia 16/03/2020, comparado aos dias anteriores do período, pelo mesmo motivo exposto na análise da evolução da quantidade de reclamação na figura 1. Nos gráficos analisados, observa-se também, a redução do indicador e a quantidade de reclamações ao final do evento, ponto este considerado como fim da janela do expurgo.

4.7. Relação de ocorrências emergências expurgáveis

No anexo V, encontram-se todas as ocorrências emergenciais consideradas expurgáveis conforme o evento relatado.

5. EVIDÊNCIAS DO EVENTO

5.1. Matéria Veiculada na Mídia

As matérias veiculadas na mídia estão apresentadas no Anexo I.

5.2. Informações sobre o Decreto de Calamidade Pública

No dia 27 de março de 2020 foi emitido decreto Nº 33.529 de Situação de Emergência, publicado no Diário Oficial do estado, Série 3, Ano XII Nº062, referente a situação anormal de chuvas intensas nos municípios de Quiterianópolis, Novo Oriente e Crateús. Os decretos de cada município, bem como a publicação no Diário Oficial do estado encontram-se na íntegra no Anexo II

ANEXO I

Mapa Geométrico da Região Afetada

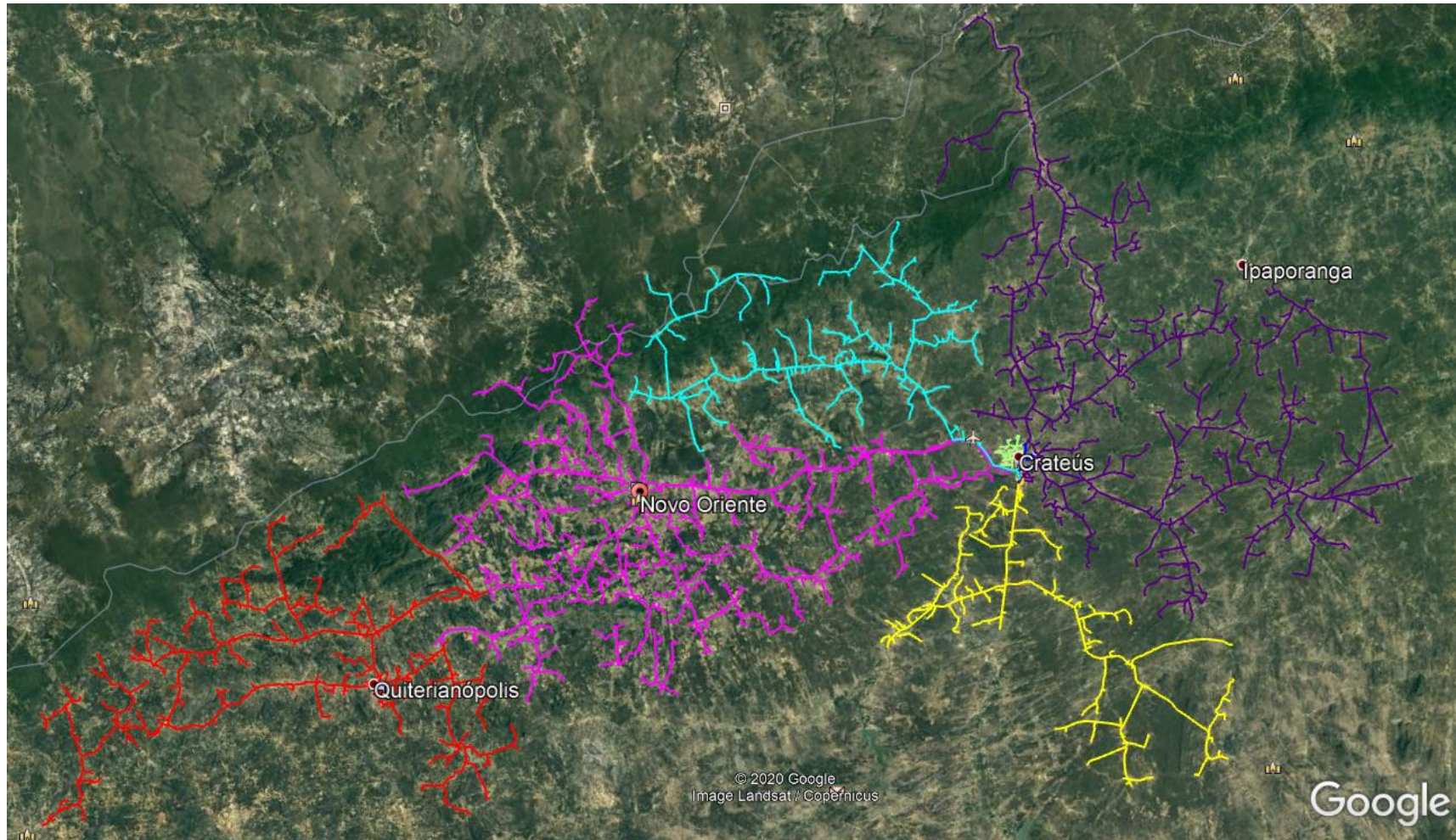


Figura 3 – Mapa geométrico da região afetada.

Diagrama unifilar

A área destacada mostra a localização elétrica do desligamento provocado pelo evento.

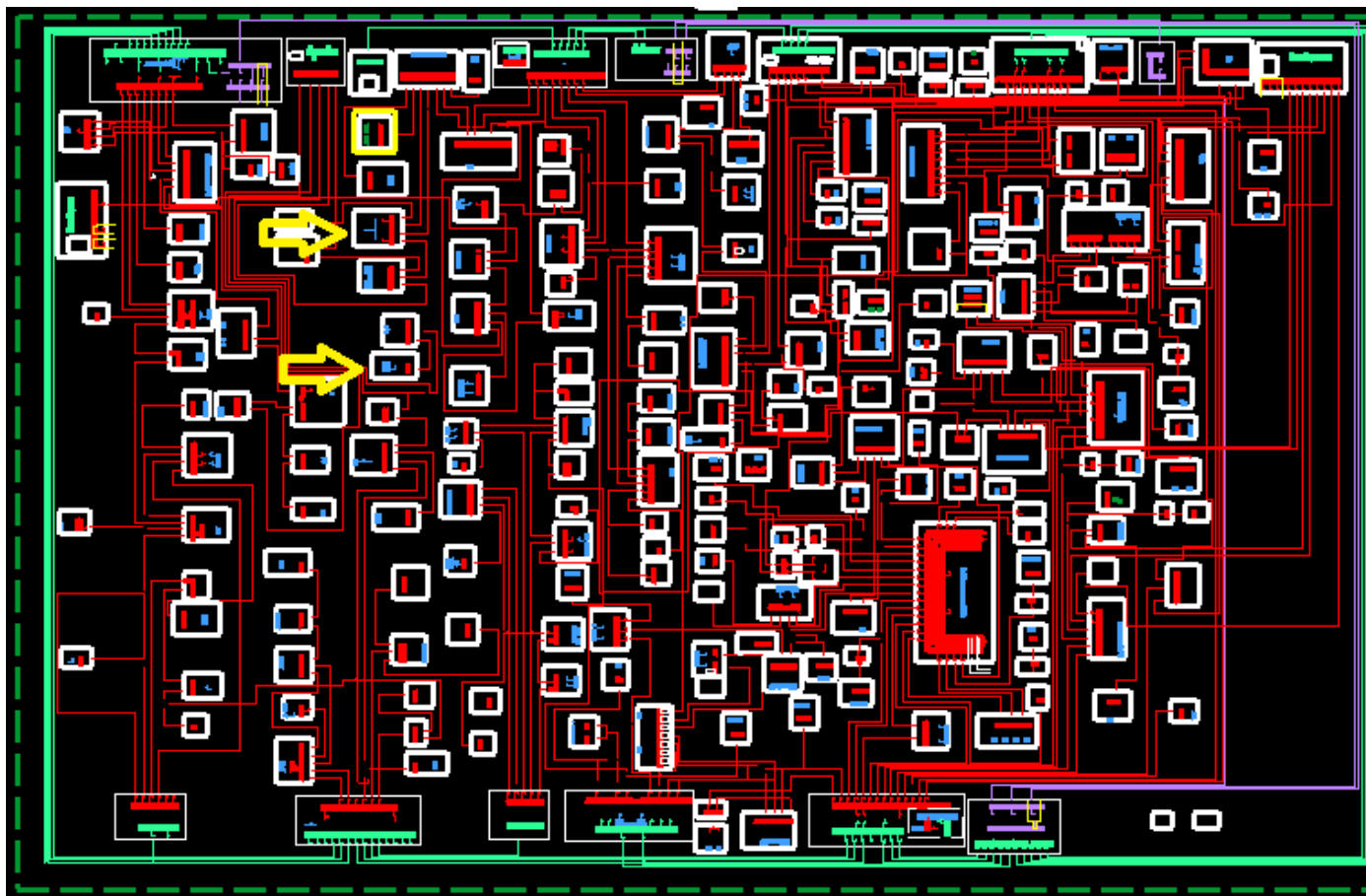


Figura 4 – Diagrama Unifilar

ANEXO II

A seguir são apresentadas matérias veiculadas na imprensa acerca do ato de vandalismo presente no relatório.

The image shows a screenshot of a news article on the website climainfo.org.br. The article is titled "Quatro cidades do Ceará em estado de emergência por causa das chuvas" (Four cities in Ceará in a state of emergency due to rains). The main image shows a flooded area with houses partially submerged in brown water. The article text states that Governor Camilo Santana should declare a state of emergency in Quiterianópolis, Crateús, Tauá, and Novo Oriente, in the Central Sertão, due to the amount of rain in recent days. The situation is more critical in Quiterianópolis, where at least 7 dams have broken. On Sunday to Monday, it rained 105 millimeters, more than half of what rains in the month.

Climainfo, 18 de março de 2020.

Figura 5 – Evidências veiculadas na mídia – Parte 1 Fonte: <https://climainfo.org.br/2020/03/18/quatro-cidades-do-ceara-em-estado-de-emergencia-por-cao-da-chuvas/>

CN7
Destques
Editorias
Últimas
Mais Lidas
Contato
Jornal do Cariri
Plus FM
Pesquisar

Anúncios Google

Denunciar este anúncio

Anúncio? Por quê?

Arrombamento de açudes causa enchente, destruição e morte em Quiterianópolis

Equipes da Clopaer, Bombeiros e Defesa Civil foram deslocadas para a região atingida



A enchente destruiu casas, destruiu estradas e deixou a população ilhada

Por : Fernando Ribeiro 🕒 17/03 10:52 f 🐦

▶ **OUÇA A MATÉRIA**

O arrombamento de cinco açudes simultaneamente, devido às fortes chuvas caídas nos últimos dois dias, provocou destruição na zona rural do Município de Quiterianópolis (a 397Km de Fortaleza) nesta segunda-feira (16), deixou a população da zona ribeirinha em pânico e o Município isolado com a destruição de parte das estradas. Equipes da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar seguiram para aquele Município e contam com o apoio de um helicóptero da Clopaer. Pelo menos, uma morte foi registrada na enchente.

As águas invadiram casas, destruindo tudo que encontravam pela frente. De acordo com informações das autoridades, com as intensas chuvas caídas no último fim de semana na região, ao menos, cinco açudes arrombaram na madrugada de segunda-feira. São eles: São Pedro Velho, Desterro, Santa Rita, Veomar e Pontal. A maior destruição aconteceu na localidade de Santa Rita, onde casas foram levadas pelas águas. Animais como bois, vacas e porcos foram levados pela correnteza e os plantios totalmente destruídos.

Ainda de acordo com informação das autoridades da região, as águas também destruíram uma passagem molhada na rodovia estadual CE-187, na localidade de Acampamento, na zona rural do vizinho Município de Novo Oriente, que dá acesso aos Municípios de Quiterianópolis e Crateús.

Emergência

Conforme os moradores, os açudes não conseguiram comportar o alto volume de água e a correnteza forte seguiu em direção à comunidade de São Raimundo, na zona rural de Quiterianópolis, destruindo casas e deixando famílias desabrigadas. Um morador idoso foi tragado pela correnteza e segue desaparecido. O Corpo de Bombeiros Militar realiza buscas ao homem desde a tarde de ontem, mas o corpo não foi, ainda, localizado.

A Barragem da Colina, que é o reservatório responsável pelo abastecimento d'água em Quiterianópolis apresentava até o fim da tarde de ontem, uma lâmina de sangria de cerca de um metro de altura.

Ainda na tarde de ontem, as autoridades realizaram uma reunião de emergência para montar um plano de ajuda às famílias atingidas pela enchente causada pelo arrombamento das barragens do Município.

Figura 6 - Evidências veiculadas na mídia – Parte 2. Fonte: <https://cn7.com.br/arrombamento-de-acudes-causa-enchente-destruicao-e-morte-em-quiterianopolis/>

Açudes em Quiterianópolis rompem e pelo menos 100 famílias ficam desabrigadas

Os reservatórios que tiveram a barragem rompida pela alto volume de águas foram os açudes de São Pedro Velho, Desterro, Santa Rita e Pontal.

Por ISMIA KARINY
11:30 | 16/03/2020

4 f t



A população está mobilizada, trabalhando com a limpeza e tentando impedir que barragens de contenção de outros açudes venham romper. (foto: Reprodução/WhatsApp O POVO)

Com as fortes chuvas registradas nos últimos dias, açudes em Quiterianópolis vieram a sangrar e romperam com as paredes de contenção das águas, causando prejuízos a população. Pelo menos 100 famílias foram afetadas com o arrombamento dos reservatórios. Houve desabamento em 10 prédios - entre casas, bares e comércios - e as vilas Caieiras, Alegre e São Miguel foram inundadas. Três pessoas estão desaparecidas.

Outras vilas afetadas pelo rompimento das barragens foram Cacimbas, São Francisco, e Santa Rita. Essa última, de acordo com o secretário de Governo Epaminondas Bezerra, está com acesso inviabilizado, e pelo menos duas mil pessoas estão ilhadas na comunidade. A estrada que liga Quiterianópolis a Novo Oriente também está bloqueada pelo avanço das águas. Segundo Epaminondas, ainda não há vítimas registradas, no entanto, três pessoas seguem desaparecidas. Também foram suspensas as aulas nas escolas de Quiterianópolis, e os prédios serão usados para abrigar as famílias desalojadas. O Corpo de Bombeiros já está no local.

Leia Mais

Papa considera intolerável qualquer forma de racismo em mensagem aos americanos
07:58 03/06/2020

Resultado da Quina Concurso 5286 de hoje, quarta, 3 de junho (03/06)
00:01 03/06/2020

Resultado da Lotofácil Concurso 1975 hoje, quarta, 3 de junho (03/06)
00:01 03/06/2020

Mais Lidas

1 Resultado da Mega Sena Concurso 2267 hoje, quarta, 3 de junho (03/06)

2 Resultado da Lotofácil Concurso 1975 hoje, quarta, 3 de junho (03/06)

3 Resultado da Quina Concurso 5286 de hoje, quarta, 3 de junho (03/06)

Figura 7 - – Evidências veiculadas na mídia – Parte 3

Fonte: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/quiterianopolis/2020/03/16/acudes-em-quiterianopolis-rompem-e-pelo-menos-100-familias-ficam-desabrigadas.html>

ANEXO III

A seguir são apresentados os decretos de calamidade pública emitidos pelas prefeituras dos municípios envolvidos e a publicação no Diário Oficial do estado sobre a situação de emergência.



DECRETO Nº 020/2020 de 16 de março de 2020.

Declara situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Quiterianópolis – Ceará, comprometido pelo elevado volume de chuvas dos últimos dias.

José Barreto Couto Neto, Prefeito do Município de Quiterianópolis - Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que das fortes chuvas que atingiram o Município no últimos dias, resultaram os danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Relatório Preliminar de ocorrência emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como das fotografias que com ele vieram, todos anexos a este Decreto, o que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a cidade nos últimos dias e caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Quiterianópolis.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelas chuvas, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório Preliminar de Ocorrência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Avenida Laurindo Gomes, Centro, Quiterianópolis – CE, CEP: 63650-000,
CNPJ (MF) nº. 07.551.179/0001-14 - CGF nº. 06.920.645-7 - Fone 88 3657-1064

Figura 8 – Decreto emitido pela prefeitura de Quiterianópolis – Parte 1

Art. 3º Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 4º Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.

Art. 5º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Quiterianópolis – CE, 16 de março de 2020.



José Barreto Couto Neto
Prefeito Municipal

Figura 9 – Decreto emitido pela prefeitura de Quiterianópolis – Parte 2



Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 007, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELAS INUNDAÇÕES - COBRADE: 1.2.1.0.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 72, inc. "II" e "XVIII" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com as alterações promovidas pelas Leis Federal nº 12.983, de 02 de junho de 2014 e Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios que dão conta da ocorrência de INUNDAÇÕES em diversas localidades da Zona Rural deste municipal, desde as primeiras horas do dia hoje (16/03/2020);¹

CONSIDERANDO a excessiva quantidade de águas oriundas das chuvas, bem como do arrombamento de reservatórios de água localizados no vizinho Município de Quiterianópolis, que chegam a este município por meio do leito do Rio Poty e de diversos outros cursos d'água;^{2,3,4}

CONSIDERANDO que já houve a determinação de suspensão de todas as aulas na rede pública municipal de ensino, em razão das inundações e da impossibilidade de tráfego do transporte escolar;⁵

CONSIDERANDO que diversas localidades atingidas pelo desastre ainda continuam sem acesso terrestre, mas segundo informações extraoficiais, diversas localidades que estão isoladas em razão das inundações, estão sem fornecimento de

¹ <https://portalsertoes.com/2020/03/chuvas-causam-desastre-em-novo-oriente-e-interdita-ce-187.html>

² <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/03/16/com-chuvas-acudes-rompem-e-deixam-10-familias-desabrigadas-e-mais-de-100-desalojadas-em-quiterianopolis-no-ceara.ghtml>

³ <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/quiterianopolis/2020/03/16/acudes-em-quiterianopolis-rompem-e-pelo-menos-100-familias-ficam-desabrigadas.html>

⁴ <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/regiao/online/fortes-chuvas-destroem-acudes-derrubam-casas-e-deixam-desabrigados-no-interior-do-ceara-1.2223144>

⁵ <https://portalsertoes.com/2020/03/aulas-da-rede-publica-sao-suspensas-em-novo-oriente-e-quiterianopolis.html>

Figura 10 – Decreto emitido pela prefeitura de Novo Oriente – Parte 1



energia elétrica e água potável, tendo ocorrido o desalojamento de família, e em algumas situações, o desabamento de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que as autoridades estaduais competentes já foram devidamente comunicadas, tais como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Estadual, Superintendência de Obras Pública do Ceará, dentre outros;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastre, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por **INUNDAÇÕES**, evento adverso natural, desastre súbito, caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre – FIDE, registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Novo Oriente – CE, 16 de Março de 2020.

Vanaldo Carlos Moura⁶
Prefeito Municipal

**VANALDO CARLOS
MOURA:51216523
304**

Assinado de forma digital por VANALDO CARLOS MOURA:5121652304
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Brasileira v2, ou=AC SOLUTE, ou=AC SOLUTE Multipla, ou=27842417000158, ou=Certificado PF A3, cn=VANALDO CARLOS MOURA:5121652304
Data: 2020.03.16 19:32:17 -0300'

⁶ Assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06, art. 1º, §2º, inc. "III".

Figura 11 – Decreto emitido pela prefeitura de Novo Oriente – Parte 2



DECRETO Nº 903 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em decorrência dos bairros e localidades atingidos pelo elevado volume das águas provenientes das chuvas intensas que atingiram o Município de Crateús e dá outras providências.

MARCELO FERREIRA MACHADO, Prefeito do Município de Crateús, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Crateús a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que das fortes chuvas que atingiram o Município de Crateús do dia 24 para o dia 25 de março de 2020, resultaram em danos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais inclusive já amplamente divulgado pelos meios de comunicação locais e estaduais;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos, até o momento centenas de pessoas estão desalojadas e residências foram danificadas; e

CONSIDERANDO que conforme avaliação da Defesa Civil, Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município, enseja situação favorável à declaração de Estado de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **situação de emergência no Município de Crateús, em decorrência das chuvas intensas** que atingiram vários bairros e localidades, resultando em danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem em colaboração nas ações de respostas necessárias ao desastre para reabilitação e reconstrução.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS
GALERIA GENTIL CARDOSO, Nº 20, CENTRO Crateús/CE.
CEP 63700-000 - www.crateus.ce.gov.br

Figura 12 – Decreto emitido pela prefeitura de Crateús – Parte 1



CRATEÚS

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, bem como a contratação temporária de profissionais e demais pessoas, na forma da Lei Municipal nº 433/2001.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e agentes da defesa civil, Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Art. 5º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre tais como alimentos e insumos, gêneros e hospitalares, materiais de construção, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pelas chuvas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

§1º Fica autorizado a realização de ações necessárias para minimizar o sofrimento das pessoas afetadas nos limites das disponibilidades do município, inclusive em conjunto com demais órgãos e/ou instituições públicas ou privadas, devendo-se fazer levantamento dos atingidos e que necessitem imediatamente de abrigo, medicamentos, comida e demais necessidades básicas, ficando restrito o auxílio material às pessoas diretamente atingidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Crateús/CE, 25 de março de 2020.



MARCELO FERREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Figura 13 – Decreto emitido pela prefeitura de Crateús – Parte 2

CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Secretaria:	31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR				
Órgão:	31200001 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ				
Unid. Orçamentária:	31200001 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ				
Função.Subfunção.Programa:	12.364.451 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR				
Ação:	20379 Apoio e Expansão das Ações Finalísticas da UECE, voltadas para o Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	286.87	1	8.050,00
			Total da Unidade Orçamentária:		8.050,00
			Total do Órgão:		8.050,00
			Total da Secretaria:		8.050,00
Secretaria:	43000000 SECRETARIA DAS CIDADES				
Órgão:	43200007 SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS				
Unid. Orçamentária:	43200007 SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS				
Função.Subfunção.Programa:	15.451.341 PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA				
Ação:	10028 Estruturação de Edificações Públicas Administrativas.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.02	0	1.768.000,00
Ação:	10032 Construção de Infraestrutura Pública de Convivência Social.				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.02	0	550.000,00
Ação:	10083 Estruturação de Infraestrutura Pública de Convivência.				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	500.000,00
Ação:	10990 Manutenção Predial de Edificações Públicas.				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	500.000,00
Função.Subfunção.Programa:	15.451.521 SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE				
Ação:	10696 Construção de Unidades de Segurança Pública.				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	500.000,00
Ação:	10698 Estruturação de Unidades do Corpo de Bombeiros do Ceará.				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	500.000,00
Ação:	10702 Manutenção Predial de Unidades de Segurança Pública.				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	2.704.000,00
Função.Subfunção.Programa:	15.451.611 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO				
Ação:	10468 Estruturação física de edificações públicas do Esporte e Lazer.				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.02	0	3.500.000,00
Função.Subfunção.Programa:	26.782.342 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				
Ação:	10040 Conservação e Manutenção de Rodovias.				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.02	0	20.000.000,00
Ação:	10068 Obras e Supervisão (CEARÁ IV - A - Comp. II).				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	5	1.405.000,00
Ação:	10073 Pavimentação (Implantação) de Rodovias.				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	500.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		32.427.000,00
			Total do Órgão:		32.427.000,00
			Total da Secretaria:		32.427.000,00
Secretaria:	46000000 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO				
Órgão:	46200001 INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ				
Unid. Orçamentária:	46200001 INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ				
Função.Subfunção.Programa:	04.122.211 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ				
Ação:	20634 Manutenção dos Serviços Administrativos - ISSEC.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	191.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		191.000,00
			Total do Órgão:		191.000,00
			Total da Secretaria:		191.000,00
			Total do Movimento:		122.551.868,73



*** **

DECRETO Nº33.529, de 27 de março de 2020.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e XIX, da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do então Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública; CONSIDERANDO que as chuvas intensas ocorridas no período compreendido entre os dias 13 e 16 de março de 2020 nos municípios de Quiterianópolis, Novo Oriente e Cratetús elevaram o nível do rio Poti e dos seus afluentes, culminando no rompimento de barragens e na ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados; CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; e CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 09/2020, de 26 de março de 2020, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), integrante da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE); DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a existência de situação anormal provocada por chuvas intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos municípios constantes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único – Essa situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelas chuvas intensas, conforme descrição constante no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pelos Municípios relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º – Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), no âmbito do Estado do Ceará, para prestar apoio complementar aos Municípios afetados, sob coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e de recuperação das áreas afetadas.

Art. 3º – Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de

Figura 14 – Publicação no Diário Oficial do Estado – Parte 1

04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº33.529, DE 27 DE MARÇO DE 2020

MUNICÍPIO	PROTOCOLO NO S21D
CRATEÚS	CE-F-2304103-13214-20200316
NOVO ORIENTE	CE-F-2309409-13214-20200316
QUITERIÂNÓPOLIS	CE-F-2311264-13214-20200317

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CM Nº77/2020 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 447/2019, de 08 de julho de 2019, publicada em DOE nº 127, de 09 de julho de 2019 e , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhes o direito à 1/2 (meia) diária dentro do Estado , de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil .CASA CIVIL , em Fortaleza/CE , 12 de fevereiro de 2020 .

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS DA CASA CIVIL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº77/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
José Jair Mateus de Alencar Junior	ST PM	800.026-1-0	V	12/02/2020	A serviço da Casa Militar no município de Aratuba/CE	1/2	61,33	*****	30,67
Raimundo Lailson Silva Brandão	Sd PM	800.080-2-3	V	12/02/2020	A serviço da Casa Militar no município de Aratuba/CE	1/2	61,33	*****	30,67

PORTARIA CM Nº78/2020 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 447/2019, de 08 de julho de 2019, publicada em DOE nº 127, de 09 de julho de 2019 e , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhes o direito à 3 (três) e 1/2 (meia) diária dentro do Estado , de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil .CASA CIVIL , em Fortaleza/CE , 17 de fevereiro de 2020 .

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº78/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Francisco Antonio Maia da Silva	1º Sgt PM	799.710-1-4	V	17/02/2020 a 20/02/2020	A serviço da Casa Militar no municípios de Icó, Iguatu, Lavras da Mangabeira, Aiuaba e Hidrolândia/CE	3 e 1/2	61,33	5% em 1 (uma) diária no município de Iguatu-CE	217,73
Paulo de Tasso Macedo Rocha	2º Sgt PM	800.058-7-3	V	17/02/2020 a 20/02/2020	A serviço da Casa Militar no municípios de Icó, Iguatu, Lavras da Mangabeira, Aiuaba e Hidrolândia/CE	3 e 1/2	61,33	5% em 1 (uma) diária no município de Iguatu-CE	217,73

PORTARIA CM 79/2020 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 447/2019, de 08 de julho de 2019, publicada em DOE nº 127, de 09 de julho de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **MARCIUS REGES PINHEIRO RODRIGUES**, ocupante do posto de Tenente Coronel PM, matrícula nº 800.083-3-3, deste órgão, a **viajar** a cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, no período de 01 a 04/03/2020, a fim de realizar serviço de assistência de ordens da proteção da Vice Governadora do Estado, naquela urbe, concedendo-lhe o direito a percepção de 03 (três) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 30% (trinta por cento), no valor de R\$ 1.594,68 (hum mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), percebendo o valor de R\$ 1.945,16 (hum mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA-CE/VITÓRIA DA CONQUISTA-BA/FORTALEZA-CE no valor de R\$ 2.321,20 (dois mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), totalizando um valor de R\$ 4.266,36 (quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b” do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 e 11, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil .CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 28 de fevereiro de 2020.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS DA CASA CIVIL

PORTARIA CM Nº80/2020 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 447/2019, de 08 de julho de 2019, publicada em DOE nº 127, de 09 de julho de 2019 , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade , concedendo-lhes o direito à 03 (três) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado , de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da casa civil .CASA CIVIL , em Fortaleza-CE , 24 de fevereiro de 2020 .

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

Figura 15 – Publicação no Diário Oficial do Estado – Parte 2



ANEXO IV

A seguir é apresentado as evidências do evento.



Figura 16 – Evidências fotográficas – Parte 1



Figura 17 – Evidências fotográficas – Parte 2



Figura 18 – Evidências fotográficas – Parte 3



Figura 19 – Evidências fotográficas – Parte 4

ANEXO V

Relação de Ocorrências Expurgáveis:

CODIGO CONJUNTO	ALIMENTADOR	SUB	ORDEM INTERRUPTAO	DATA_INICIO	DATA RESTABELECIMENTO	FATO GERADOR	NIVEL TENSAO	CLIAFE
13270	CAT01C1	CAT	25216475	13/03/2020 06:41	13/03/2020 10:15	Meio ambiente	220	114
13270	CAT01C3	CAT	25216985	13/03/2020 07:49	13/03/2020 11:39	Meio ambiente	13800	1
13270	CAT01C6	CAT	25219177	13/03/2020 11:20	13/03/2020 14:54	Meio ambiente	220	19
13270	CAT01C4	CAT	25224019	13/03/2020 19:32	14/03/2020 08:24	Meio ambiente	13800	173
13270	CAT01C3	CAT	25224271	13/03/2020 20:16	14/03/2020 00:05	Meio ambiente	13800	60
13270	CAT01C4	CAT	25225137	14/03/2020 05:50	14/03/2020 09:22	Meio ambiente	13800	29
13270	CAT01C4	CAT	25225299	14/03/2020 06:50	14/03/2020 14:13	Meio ambiente	13800	30
13270	CAT01C4	CAT	25226045	14/03/2020 08:57	14/03/2020 10:35	Meio ambiente	13800	4
13270	CAT01C4	CAT	25230227	14/03/2020 19:37	15/03/2020 12:30	Meio ambiente	13800	6
13270	CAT01C6	CAT	25231897	15/03/2020 07:28	15/03/2020 10:12	Meio ambiente	13800	11
13270	CAT01C3	CAT	25233705	15/03/2020 11:17	15/03/2020 16:43	Meio ambiente	13800	83
13270	CAT01C5	CAT	25234099	15/03/2020 12:13	15/03/2020 15:54	Meio ambiente	220	2
13270	CAT01C4	CAT	25244173	16/03/2020 16:18	21/03/2020 08:00	Meio ambiente	13800	173
13270	CAT01C5	CAT	25245017	16/03/2020 17:48	17/03/2020 01:44	Meio ambiente	13800	5
13270	CAT01C4	CAT	25289071	16/03/2020 07:57	23/03/2020 16:25	Meio ambiente	13800	196
13270	CAT01C4	CAT	BA01033776	16/03/2020 08:00	16/03/2020 09:29	Meio ambiente	13800	1040
13270	CAT01C4	CAT	BA01033776	16/03/2020 08:00	16/03/2020 10:08	Meio ambiente	13800	669
13270	CAT01C4	CAT	BA01033776	16/03/2020 08:00	16/03/2020 15:00	Meio ambiente	13800	710
15501	PBU01P3	PBU	25228251	14/03/2020 18:08	14/03/2020 21:12	Meio ambiente	220	65
15501	PBU01P3	PBU	25232249	15/03/2020 08:14	15/03/2020 13:13	Meio ambiente	220	16
15501	PBU01P3	PBU	25238005	16/03/2020 02:41	05/04/2020 17:00	Meio ambiente	13800	431
15501	PBU01P3	PBU	25238005	16/03/2020 02:41	18/03/2020 16:51	Meio ambiente	13800	8
15501	PBU01P3	PBU	25238005	16/03/2020 02:41	19/03/2020 08:37	Meio ambiente	13800	142
15501	PBU01P3	PBU	25238005	16/03/2020 02:41	19/03/2020 12:28	Meio ambiente	13800	93
15501	PBU01P3	PBU	25239643	16/03/2020 08:10	18/03/2020 11:58	Meio ambiente	13800	877
15501	PBU01P3	PBU	25239643	16/03/2020 08:10	18/03/2020 11:58	Meio ambiente	13800	70
15501	PBU01P3	PBU	25239643	29/03/2020 08:40	29/03/2020 12:28	Meio ambiente	13800	23